



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1800/2012

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário do Município de Antônio Carlos para Legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Carlos, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 117 a 119 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 351 a 355 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento de cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.


Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados anualmente por lei, a partir de 01 de janeiro de 2013, a título de revisão e caráter geral anual.

Art. 5º - Os subsídios de que se tratam esta lei fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Antônio Carlos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 06 de Setembro de 2012.


Araci Cristina Araújo Carvalho
Prefeita Municipal